

Publicado em 21 de dezembro de 2001

LEI N° 1914/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 228, parágrafo 2° do Regimento Interno, Resolução n° 225612001, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica estabelecido o prazo máximo de 70 (setenta) dias para a análise de processos administrativos decorrentes de requerimento para aprovação de projetos de edificações e parcelamento do solo, conforme determinado pelo Art. 66, inciso XXXIV da Lei Orgânica Municipal, excetuadas as análises especiais já determinadas por lei.

§ 1 - Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de protocolização do processo, este será automaticamente encaminhado para a Comissão de Análise Especial do órgão competente, que deverá anunciar-se o prazo de 10 (dez) dias admitindo parecer conclusivo e adotando as mesmas providências necessárias.

§2° - Não serão computados no prazo a que se refere o caput deste artigo os períodos decorrentes do atendimento de exigências, desde o momento da sua notificação, até o seu efetivo atendimento.

§3° - Não serão computados no prazo de análise os períodos decorrentes de tramitação em instâncias estaduais e federais, e de análises especiais previstas na legislação vigente.

Art. 2° - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a expedição de certidão da consulta prévia prevista no art. 99 da Lei n° 1.470 de 11 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, as certidões deverão ser emitidas pela Comissão de Análise Especial do órgão municipal responsável no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3° - O documento comprobatório da protocolização do processo deverá conter anotação com o prazo máximo de análise do mesmo.

Art. 4° - O não cumprimento dos prazos estabelecidos por esta lei implicará no



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

disposto no art. 68 da Lei Orgânica Municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Niterói, 20 de dezembro de 2001.

**Plínio Comte Leite Bittencourt
Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº 188/2001
AUTOR: Plínio Comte Leite Bittencourt**